



ESTORIL CLASSICS
18 a 20 de Setembro de 2026
CLASSIC GP - PRE 1986 F1
IBERIAN HISTORIC ENDURANCE

RACE READY
IBERIAN HISTORIC RACING



Data: 2026.09.19

Objeto: DECISÃO CCD Nº: 2

Hora: 15:14

Doc. Nº: 37

Para: Concorrentes Nº 11 – Iberian Historic Endurance
Nº 11 – Pedro Ramos

O Colégio de Comissários Desportivos, tendo recebido uma informação por parte do Relações com os Concorrentes, analisou os elementos indicados, considerou o assunto e determina o seguinte:

Viatura Nº. 11
Concorrente: Pedro Ramos
Sessão: Qualifying
Facto: Alegada ausência no Circuito do Concorrente Nº 11, Pedro Ramos.
Infração: Incumprimento do Art.º 12.3.3.b. do CDI 2026.
Decisão: Desqualificação do evento, ao abrigo do Art.º 12.4.1.m e Art.º 12.9.1 do CDI 2026
Motivo: O Colégio de Comissários Desportivos, após receber uma informação por parte do Relações com os Concorrentes, José Júlio Abreu, relativa à ausência do concorrente nº 11, Pedro Ramos do circuito no momento da Qualificação da categoria Iberian Historic Endurance.
O Concorrente Nº 11, Pedro Ramos, foi convocado para comparecer junto do Colégio de Comissários Desportivos, conforme Notificação CCD Nº 1, Log Nº 34, sendo posteriormente contactado telefonicamente pelo Presidente deste mesmo Colégio, invocando-o para comparecer o mais brevemente possível.
O concorrente, informou via telefónica o Presidente do Colégio de Comissários Desportivos que não se encontrava presente no Circuito, e que, não tinha efetuado qualquer volta no Qualifying, sendo as mesmas realizadas pelo seu colega de equipa, Filipe Carvalho, licenciado nº PT26/1041, uma vez que se encontrava doente, daí a sua ausência no circuito.
Deste modo, e por se tratar da ausência do Concorrente, enquanto representante da viatura nº 11, e ao abrigo dos Artigos 12.4.1.m e 12.9.1 do Código Desportivo Internacional, entendeu este Colégio de Comissários Desportivos desqualificar o Concorrente Nº 11 por se encontrar ausente do Circuito durante a qualificação.

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Art.º 15 do CDI da FIA e do Art.º 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado. De acordo com o Art.º 12.3.4 do CDI e 13.8 das PEV algumas penalidades não estão sujeitas a apelo. A penalidade será imediatamente aplicada, mesmo em caso de apresentação de intenção de apelo desta Decisão (cf. Art.º 12.3.3.b do CDI).

Colégio de Comissários Desportivos

Nuno Santos
Presidente do Colégio de
Comissários Desportivos

Hugo Pereira
Comissário Desportivo

Pedro Pinho
Comissário Desportivo

Recebido pelo Concorrente:

("Esta decisão foi enviada via digital ao representante do concorrente abaixo descrito") se aplicável

Data: 19/09/26	Hora: 15:20	Assinatura: 1041
--------------------------	-----------------------	----------------------------